



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância

Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Docência para a
Educação a Distância

Vitória – ES – 2025

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação

Pedro Leite Barbieri

Diretora do Cefor

Aline Freitas da Silva de Carvalho

Coordenadoria Geral de Pesquisa e Extensão do Cefor

Márcia Oliveira Gonçalves

Comissão de Elaboração do PPC

Aline Pinto Amorim

Andromeda Goretti de Menezes Campos

Dulcileia Marchesi Costa

José Mário Costa Junior

Mariana Biancucci Apolinário Barbosa

Mariella Berger Andrade

Roberta de Sousa Almeida

Giovana Dewes Munari

Coordenação do Curso

Mariella Berger Andrade

Assessoramento Pedagógico

Alessandro Poleto Oliveira

SUMÁRIO

DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS.....	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA.....	5
Da Organização Administrativa.....	5
Do Corpo Docente.....	6
Do Colegiado do Curso.....	7
Do(a) Coordenador(a).....	7
Da Equipe do Curso.....	9
Da Estrutura Curricular.....	9
Da Admissão, Matrícula e Permanência.....	10
Da Avaliação do Rendimento.....	12
Do Regime Especial de Atendimento Domiciliar.....	13
Da Concessão de Título de Especialista.....	14
Da Propriedade Intelectual.....	15
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	16

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização em Docência na Educação a Distância do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância do Ifes.

Art. 1. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao *Curso de Pós-graduação Especialização em Docência na Educação a Distância*, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Art. 2. O Curso de Pós-graduação Especialização em Docência na Educação a Distância tem como objetivo geral formar profissionais para planejar, implementar e mediar processos de ensino-aprendizagem na Educação a Distância, utilizando recursos tecnológicos, metodologias adequadas e estratégias que favoreçam a interação, a autonomia e a inclusão dos estudantes. Acrescenta-se os seguintes objetivos específicos:

- I. Apresentar a fundamentação teórica e práticas docentes para a EaD, com ênfase em procedimentos comumente adotados em instituições públicas de ensino;
- II. Capacitar o cursista para o planejamento do desenho educacional, condução de unidades curriculares e realização de avaliações da aprendizagem, tornando-o apto a assumir de forma responsável e integrada os aspectos pedagógicos e administrativos do processo educativo;
- III. Executar a validação dos conteúdos e metodologias com o corpo docente, de modo a assegurar qualidade, acessibilidade e conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Capacitar para a atuação em parceria com as equipes de acompanhamento técnico e pedagógico de cursos e programas de EaD;
- V. Promover a compreensão das especificidades da comunicação no AVA, prezando pela eficácia da mediação pedagógica na EaD, de modo que os docentes estejam aptos para realizar mediação direta com os estudantes, por meio de interações síncronas e assíncronas nas plataformas digitais;
- VI. Desenvolver habilidades de coordenação e supervisão de atividades de mediadores pedagógicos;
- VII. Capacitar para a elaboração de materiais didáticos digitais autorais, acessíveis e adequados para AVA, especialmente o Moodle;
- VIII. Promover a curadoria crítica de materiais didáticos e conteúdos relevantes

compartilhados por outros autores, em conformidade com as ementas das unidades curriculares e com o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o depósito em repositórios institucionais.

- IX. Incentivar a participação em ações de formação continuada e estimular a pesquisa sobre tendências metodológicas, práticas pedagógicas, tecnologias educacionais e inovações no campo da EaD, visando o constante aprimoramento em práticas educacionais acessíveis e inclusivas.
- X. Estimular a reflexão crítica sobre questões éticas e legais relacionadas à EaD.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Da Organização Administrativa

Art. 3. O Curso de Pós-graduação Especialização em Docência para a Educação a Distância, ofertado para 80 (oitenta) estudantes na modalidade a distância pelo Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância - Cefor/Ifes, com sede administrativa na Rua Barão de Mauá, 30 - Jucutuquara, Vitória- ES, 29040-860, seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso e pela Secretaria Acadêmica do Cefor, tendo como carga horária 390 (trezentas e noventa) horas.

Art. 4. O Curso de Pós-graduação Especialização em Docência na Educação a Distância funcionará no Cefor.

Art. 5. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Docência na Educação a Distância será ofertado na modalidade a distância, sem encontros presenciais, com atividades síncronas e assíncronas, realizadas conforme calendário do curso e agendadas previamente.

Art. 6. O horário de funcionamento da Secretaria Acadêmica do Cefor, para atendimento ao Curso, será de segunda a sexta-feira, de 8:00 as 19:00 horas.

Art. 7. O assessoramento pedagógico do curso será realizado pelo pedagogo do curso.

Art. 8. Sobre o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) e o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi):

I - O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) é responsável por articular as ações inclusivas no Ifes e contribuir com o desenvolvimento do Curso implementando políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas. O Napne funciona no Cefor e o contato ocorre pelo e-mail <napne.cefor@ifes.edu.br>.

II – O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) é responsável por articular as

ações inclusivas e contribuir para desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural. O curso irá seguir as ações afirmativas regulamentadas no âmbito do Ifes. O Neabi funciona no Cefor e o contato ocorre pelo e-mail <neabi.cefor@ifes.edu.br>.

Art. 9. O setor pedagógico é responsável por acompanhar o desenvolvimento do curso, apoiando os cursistas e docentes em questões relativas ao processo de ensino e aprendizagem. O setor pedagógico se localiza no Cefor e o contato ocorre pelo e-mail <pedagogico.cefor@ifes.edu.br>.

Do Corpo Docente

Art. 10. O Curso de Pós-graduação Especialização em Docência para a Educação a Distância, ofertado na modalidade a distância pelo Cefor, é constituído, por professores Ifes, de notável saber e comprovada experiência, sendo que mais de 50% (cinquenta por cento) desses professores deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

Parágrafo único. A titulação dos docentes ou técnicos-administrativos, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de atuação em Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes, deverá ter sido obtida em um Curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), órgão do Ministério da Educação (MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão do MEC, ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

Art. 11. Os critérios para a participação de professores externos ao Ifes como docentes no Curso são: titulação na área e/ou experiência relevante e comprovada na área de interesse do Curso. Além disso, o professor externo deverá atender a um dos seguintes requisitos:

I - Ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para participar no curso;

II - Ser ou ter sido bolsista de projetos institucionais e/ou programas de fomento com perfil compatível com a atuação no curso;

III - Estabelecer vínculo como professor voluntário do Ifes;

IV - Possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

Art. 12. A avaliação do corpo docente é feita pelos discentes do Curso por meio do sistema acadêmico do Ifes. Essa avaliação será disponibilizada na sala virtual da disciplina após o término

da mesma.

Do Colegiado do Curso

Art. 13. O Colegiado do Curso será constituído pelos seguintes membros:

- I - coordenador do Curso;
- II - um apoio pedagógico ou representante da área pedagógica responsável pelo Curso;
- III - quatro representantes do corpo docente, sendo dois titulares e dois suplentes;
- IV - dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. Com exceção dos representantes do corpo discente, que têm um mandato de 1 (um) ano, os demais membros do Colegiado do Curso têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 14. O Colegiado do curso será presidido pelo coordenador do Curso.

Art. 15. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - aprovar o regulamento interno do Curso;
- II - deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo Curso de Pós-Graduação;
- III - o Colegiado do Curso poderá criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Curso; e
- IV - demandas urgentes serão encaminhadas por e-mail e deverão ser respondidas em até 24 horas, salvo nos finais de semana e feriados.

Art. 16. Ordinariamente, o Colegiado se reunirá uma vez por bimestre, ou, extraordinariamente, por convocação do presidente do Colegiado ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes.

- I. Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mencionando-se a pauta; e
- II. As reuniões poderão ocorrer por meio de webconferência.

Art. 17. Para haver reunião, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um).

Do(a) Coordenador(a)

Art. 18. A Coordenação do Curso deverá ser exercida por um docente do Ifes em regime de

dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, devidamente justificados, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes homologar coordenadores que não estejam enquadrados nesse regime.

Art. 19. O coordenador do Curso será indicado pela diretoria do Cefor.

Art. 20. O coordenador do Curso terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 21. Compete à Coordenação do Curso:

I - gerenciar a implantação e a execução do Curso, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso;

II - realizar o planejamento e o desenvolvimento do processo seletivo de alunos;

III - acompanhar, junto ao designer educacional do Curso, a elaboração do material educacional a fim de garantir que este se interrelacione com os demais trabalhos produzidos, garantindo dessa forma a interdisciplinaridade;

IV - participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância, bem como o sistema de avaliação do aluno;

V - realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de formação dos profissionais envolvidos no Curso;

VI - definir, junto com o apoio pedagógico ou representante da área pedagógica, o calendário do Curso;

VII - aplicar os princípios da organização didática e demais regulamentos e normas da instituição;

VIII - ter disponibilidade para atendimento às demandas diárias de professores relacionadas ao processo de ensino e de aprendizagem;

IX - incentivar a equipe do Curso para o desenvolvimento de pesquisas e projetos;

X - acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no Curso;

XI - elaborar relatório estatístico de atividades do Curso, de acordo com a periodicidade da instituição;

XII - encaminhar e acompanhar a avaliação do Curso;

XIII - presidir o Colegiado do Curso, bem como as reuniões pedagógicas;

XIV - analisar e pronunciar-se nos processos de aproveitamento de componentes curriculares a serem levados ao colegiado;

XV - validar a assiduidade - inclusive no sistema de ponto eletrônico - e o desenvolvimento das atividades dos profissionais lotados na coordenadoria do Curso; e

Da Equipe do Curso

Art. 22. A equipe de apoio tem a função de apoiar o coordenador do Curso no gerenciamento do mesmo, e preferencialmente deverá ser formada por: professores, secretário, designer educacional, pedagogo ou representante da área pedagógica e outros profissionais que a direção do Cefor e/ou o Colegiado do Curso considerarem relevantes.

Art. 23. O designer educacional é um profissional, preferencialmente do Ifes, com pós-graduação em área específica relacionada ao Curso ou em educação, e tem a função de garantir que o material didático tenha uma interface de comunicação adequada ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 24. O pedagogo ou representante da área pedagógica é um profissional formado em pedagogia e/ou pós-graduado na área de educação, preferencialmente do Ifes, e será responsável pelo acompanhamento pedagógico do Curso.

Da Estrutura Curricular

Art. 25. A organização curricular engloba sete componentes curriculares com conhecimentos básicos e específicos, englobando aspectos epistemológicos, pedagógicos, socioculturais e práticos.

Art. 26. Reestruturações curriculares deverão ser submetidas ao respectivo Colegiado do Curso de Pós-Graduação e, posteriormente, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo único. A estrutura curricular do Curso será formalmente comunicada ao aluno por ocasião de seu ingresso no Curso e quando houver modificações.

Art. 27. A estrutura curricular segue o estabelecido no quadro abaixo:

Período	Componente Curricular		Obrigatória ou Optativa	Nome do Professor Responsável	Carga Horária a Distância
	Código	Descrição			
2026/1		Ambientação no AVA Moodle	Obrigatória	Mariella Berger Andrade	30h
2026/1		Fundamentos de Educação a Distância	Obrigatória	Andromeda Goretti de Menezes Campos	60h
2026/1		Tecnologias Digitais para EaD	Obrigatória	Mariana Biancucci Apolinário Barbosa	60h
2026/1		Práticas Pedagógicas na EaD	Obrigatória	Roberta de Sousa Almeida	60h
2026/2		Design Educacional para EaD	Obrigatória	Mariella Berger Andrade	60h
2026/2		Produção de Material Didático Digital	Obrigatória	Dulcileia Marchesi Costa	60h
2026/2		Produção de Sala Virtual	Obrigatória	Aline Pinto Amorim	60h
Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias					390h
Carga Horária Total do Curso					390h

Da Admissão, Matrícula e Permanência

Art. 28. As vagas para o processo de seleção do curso de Pós-graduação Especialização em Docência para a Educação a Distância, ofertado na modalidade a distância, serão destinadas a portadores de diploma de nível superior (graduação, licenciatura ou tecnólogo) devidamente reconhecido, em conformidade com a Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 08/06/2007, ou com legislação que venha a substituí-la.

Art. 29. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades, a seleção de candidatos para ingresso no Curso ocorrerá, preferencialmente, por Processo Seletivo, obedecendo à legislação pertinente, incluindo as ações afirmativas, garantindo o ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas e candidatos com deficiência.

Art. 30. A oferta de vagas e as formas de ingresso no Curso serão definidas no edital de seleção.

§ 1º As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios elaborados pela Comissão de Processo Seletivo (CPS) e aprovados pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, pautados nas diretrizes estabelecidas nesse Regulamento.

§ 2º As normas, os critérios de seleção e a documentação do processo seletivo e de matrícula para o Curso constarão no edital de seleção.

§ 2º As vagas ofertadas para o Curso serão distribuídas em turmas com, no máximo, 40 estudantes.

Art. 31. A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao Curso para o qual foi aprovado no processo seletivo da modalidade a distância, satisfeitas as condições de ingresso, previstas no edital de seleção.

§ 1º A matrícula será realizada pela Secretaria Acadêmica do Cefor, que fará a orientação de análise dos documentos exigidos no edital de seleção aos coordenadores de polo, para posterior envio ao campus.

§ 2º Todos os documentos apresentados na matrícula ficarão retidos na Secretaria Acadêmica do Cefor.

§ 3º O candidato só terá a sua matrícula efetivada após análise e parecer favorável sobre os documentos apresentados, conforme explicitado no edital de seleção.

Art. 32. Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no Curso a cessação total do vínculo do aluno, que ocorrerá nos seguintes casos:

I - por expressa manifestação da vontade do aluno, mediante assinatura eletrônica do termo de cancelamento da matrícula, pelo aluno ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Secretaria Acadêmica do Campus Cefor;

II - quando o aluno apresentar no ato da matrícula documento falso ou falsificado;

III - quando NÃO houver o acesso à sala da primeira disciplina no ambiente virtual de aprendizagem nos 6 (seis) primeiros dias do início da primeira disciplina do Curso;

IV - quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório da ampla defesa;

V - quando o aluno não obtiver nota mínima para a sua aprovação em qualquer um dos componentes curriculares.

Parágrafo único. O aluno desligado da Instituição pelos motivos previstos somente terá direito a nova matrícula por meio de novo processo seletivo.

Art. 33. Não é permitido o trancamento da matrícula no Curso.

Art. 34. A nota máxima no curso, em cada componente curricular, é 100 pontos. O aluno deverá atingir, no mínimo, nota 60 pontos em cada componente curricular, para que seja aprovado.

Da Avaliação do Rendimento

Art. 35. A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores e alunos.

Art. 36. Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 37. A avaliação será composta por atividades síncronas e assíncronas realizadas no Ambiente Virtual do Ifes ou com apoio de ferramenta de webconferência.

§ 1º Os registros das notas previstas no ambiente virtual de aprendizagem serão realizados pelos professores.

§ 2º A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor.

Art. 38. As atividades assíncronas ocorrerão por meio de autoestudo, utilizando principalmente a plataforma Moodle. Os estudantes contarão com o apoio dos professores. Já as atividades síncronas ocorrerão de acordo com o cronograma de cada componente curricular e, serão realizadas por webconferência.

Parágrafo único. A oferta do curso será integralmente a distância, estando em conformidade com a regulamentação institucional vigente, e assegura a efetiva mediação pedagógica pelo professor, o acompanhamento e as avaliações compatíveis com a modalidade, sem comprometer a qualidade da formação oferecida.

Art. 39. O aluno matriculado no curso deve possuir acesso a equipamentos e a internet compatíveis com o desenvolvimento das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem do curso, tais como computador, microfone, câmera e softwares necessários para realização atividades e avaliações síncronas e assíncronas propostas ou disponibilidade para o Cefor nos horários disponíveis e utilizar os espaços como laboratório de informática ou biblioteca para estudos, a fim de garantir a assiduidade e a qualidade no processo de aprendizagem.

Art. 40. O aluno que não realizar qualquer atividade no ambiente virtual de aprendizagem, dentro do prazo estipulado, havendo uma justificativa para a prorrogação da atividade, deve requerê-la à Coordenação do Curso, apresentando documentos previstos em lei e que comprovem o impedimento.

Art. 41. Serão considerados aprovados em cada componente curricular os discentes avaliados com nota final igual ou superior a 60 pontos (em uma escala de 0 a 100 pontos). O aluno que não atingir a média mínima para a aprovação em um componente curricular poderá ser submetido a

um período de recuperação definido pelo professor, cuja realização dar-se-á a critério da equipe do Curso, dentro da previsão de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico.

§ 1º Para cada componente curricular poderá ser realizado um único período de recuperação.

§ 2º O aluno que não atingir a nota mínima para a sua aprovação terá a sua matrícula cancelada.

Art. 42. Poderão ser aproveitados os componentes curriculares cursados anteriormente, desde que apresentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade do(s) conteúdo(s) do(s) componente(s) curricular(es) e da carga horária, mediante aprovação do Colegiado do Curso, em conformidade com o projeto do Curso.

§ 1º Não será aceito aproveitamento de componentes curriculares de cursos de graduação.

§ 2º Não poderá ser solicitado aproveitamento do componente curricular Produção de Sala Virtual.

§ 3º O limite máximo de carga horária do curso que pode ser aproveitado de componentes curriculares cursados anteriormente é de 33,33%.

§ 4º Para fins de análise de aproveitamento, somente serão considerados componentes curriculares em no máximo 5 (cinco) anos.

Do Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 43. O Atendimento Domiciliar é um processo que permite ao discente o direito de realizar atividades acadêmicas adaptadas às suas necessidades, em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas no AVA, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Art. 44. Terá direito ao regime domiciliar o discente que necessitar se ausentar das aulas **por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias**, nos seguintes casos:

I – ser portador de doença infectocontagiosa;

II – necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III – necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º Caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido no caput ou no § 1º deste artigo, o discente poderá, a qualquer tempo, solicitar a ampliação do período de Atendimento Domiciliar, cujo deferimento será condicionado à análise do Apoio Pedagógico, Coordenadoria de Curso e Napne, quando necessário.

§ 3º Caso o discente necessite de Atendimento Domiciliar por motivo de acompanhamento de pessoa do arranjo familiar em tratamento prolongado de saúde que não esteja na condição de parente de primeiro grau, deverá realizar requerimento direcionado à Coordenadoria de Curso, que deverá analisá-lo com apoio do Colegiado de Curso, apoio pedagógico e Napne, quando necessário, para deferimento ou indeferimento.

Art. 45. Para concessão do Atendimento Domiciliar, o discente, quando capaz, ou seu representante, deverá entregar, em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento, o requerimento junto com a apresentação do atestado emitido por profissional de saúde, com registro ativo em Conselho de Classe, ao coordenador de curso, para acompanhamento e orientação.

Art. 46. O atendimento domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 72h do início do atestado médico.

Da Concessão de Título de Especialista

Art. 47. Para obtenção do certificado de especialista em conformidade com o Regulamento da Pós Graduação no Sistema Ifes, o aluno deverá:

- I - completar a carga horária mínima constante no projeto do Curso;
- II - ter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular; e
- III - apresentar o documento nada consta da biblioteca do Cefor/Ifes.

Art. 48. O certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Especialização em Docência na Educação a Distância, expedido pelo setor de Secretaria Acadêmica do Cefor e de acordo com a legislação em vigor, deve mencionar a área de conhecimento do Curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I - relação dos componentes curriculares, carga horária, nota obtida pelo aluno com nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de

junho de 2007, ou legislação que venha a substituí-la, assim como referência às outras normas que amparam o Curso, a expedição do certificado, o ato de autorização de funcionamento e respectiva data de aprovação pelo Conselho Superior do Ifes; e

IV - Perfil profissional de conclusão.

Da Propriedade Intelectual

Art. 49. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção, seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do Curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 50. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade

técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 51. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, a coordenação de curso deverá acionar a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52. Na ocorrência da reprovação, tendo em vista o não preenchimento de um ou mais requisitos necessários para a obtenção do certificado, o aluno poderá cursar novamente o curso, se ofertada nova turma, por meio de um novo processo seletivo e requerer o aproveitamento das disciplinas já realizadas.

Art. 53. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos, que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 54. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós Graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.